



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.825 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE POSSUAM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 12 HORAS CONSECUTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento em pecúnia de Auxílio Alimentação no valor de R\$13,00 (treze reais) por período igual ou superior a 12 horas consecutivas para os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que trabalham no Hospital Municipal.

§1º. O pagamento em pecúnia do Auxílio Alimentar possui natureza indenizatória e não terá caráter salarial, e nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§2º. Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

§3º. O valor estipulado no “*caput*” deste artigo não será devido aos servidores que já recebam diárias.

Art. 2º. Não será permitida a cumulação em nenhuma hipótese do valor referente ao Auxílio Alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de fevereiro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal